MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Sant'Ana do Livramento como forma de prevenir doenças físicas e mentais em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências".

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8° da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Sant'Ana do Livramento, como forma de prevenir doenças físicas e mentais em tempos de crises, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas serão consideradas atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2020.

Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador ANTÔNIO ZENOIR
1° Secretário